



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO CULTURAL

TERMO DE RECOMENDAÇÃO Nº 04 /2019

ICP Nº 08190.022293/18-82

Recomendação ao IBRAM para que fiscalize as condicionantes apostas na Licença de Instalação nº 034/2017 – IBRAM, quanto à área de “bota espera” localizada no Parque Rodoviário do DER, próximo à BR 020 – Região Administrativa de Sobradinho/DF.

Considerando que a Constituição Federal prevê em seu art. 225, *caput*, que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando que a Lei nº 6.938/81 dispõe ser o licenciamento ambiental um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente voltado à compatibilização do desenvolvimento de atividades econômicas com a sustentabilidade do meio ambiente;

Considerando que a Resolução n.º 237, de 19 de dezembro de 1997, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, define o licenciamento ambiental, em seu artigo 1º, inciso I, como sendo: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;



Considerando o art. 19 da Resolução n.º 237 do CONAMA, o qual autoriza o órgão ambiental competente a modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença. ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;

Considerando o Inquérito Civil Público nº 08190.022293/18-82, instaurado pela Portaria nº 10/2018, de 27 de agosto de 2018, com fulcro de apurar a responsabilidade cível e administrativa pelos danos ambientais decorrentes do não cumprimento das condicionantes e exigências estabelecidas na Licença de Instalação nº 034/2017 (processo nº 00391-000015858/2017-32) da área de “Bota Espera”, localizada no Parque Rodoviário do Departamento de Estradas e Rodagens do Distrito Federal DER/DF, próximo à BR 020-Região Administrativa de Sobradinho/DF;

Considerando que os elementos colhidos nos autos apontam para a existência de significativa área com solo exposto, processos erosivos (sulcos e ravinações), deposição inadequada de materiais inertes, o que indica carregamento de sedimentos com impactos negativos à Bacia do Lago Paranoá e Bacia do Rio São Bartolomeu;

Considerando que o legislador condiciona expressamente a emissão da Licença de Operação ao cumprimento *in totum* das condicionantes impostas na Licença de Instalação que lhe antecede;

Considerando que o art. 6º, XX, da LC nº 75/1993 autoriza o Ministério Público a expedir Recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS



Resolve, a 2ª Promotoria de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, com base na Lei Complementar nº 75/93, artigo 6º, XX

RECOMENDAR

ao IBRAM para que, observados os limites de sua competência, fiscalize o cumprimento das condicionantes descritas no item 34 da Licença de Instalação nº 034/2017 relativa a área de “bota espera”, localizada no Parque Rodoviário do DER, próximo à BR 020, na Região Administrativa de Sobradinho/DF, e caso necessário, aplique as medidas administrativas correspondentes.

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios requisita desde logo, **no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias**, informações sobre o cumprimento da presente recomendação e desde já, anota que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os que se mantiverem inertes

Brasília-DF, 21 de março de 2019.


Cristina Rasia Montenegro

Promotora de Justiça